

## CONGRESSO NACIONAL

**ETIQUETA** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
	AUTOR	NO DDONTHÁDIO
AUTOR Nº PRONTUÁRIO		
Senador Weverton – PDT		
Suprima-se o 8 1º do art 6º		

## **JUSTIFICAÇÃO**

Assim como o caput do art. 6°, o § 1° visa suprimir, indiretamente, o direito do trabalhador à indenização sobre o saldo do FGTS.

A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento da extinção do contrato, mas, por outro lado, também pode levar a "arranjos" perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer valor menor, que somado às parcelas "adiantadas", atinja esse valor.

Trata-se, assim, de um artifício para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos.

Comissões, 20 de novembro de 2019.

Senador Weverton- PDT/MA